



Referência/Processo Administrativo: nº 020250.00103/2019-5

Assunto: Contratação dos serviços da Empresa Escepti Consultoria e Treinamento em Gestão Empresarial Ltda, objetivando a realização da 2ª Turma do Curso de Capacitação sobre “Gestão em Faturamento SUS”.

Interessado: COEPE.

Parecer PROJU/FUNESA nº 16/2019

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de contratação dos serviços da Empresa Escepti Consultoria e Treinamento em Gestão Empresarial Ltda, objetivando a realização da 2ª Turma do “Curso de Gestão em Faturamento SUS”, no dia 25 de Março de 2019, no auditório Hospital de Urgência do Estado de Sergipe - HUSE, com carga horária de 08 (oito) horas, para capacitação dos profissionais que trabalham na área administrativa dos hospitais e demais unidades da Secretaria de Saúde de Sergipe – SES, além de todos os profissionais envolvidos pela atividade.
2. Consta dos autos CI solicitando autorização da DIGER, Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Prestação de Serviço, Curriculo Lattes, Contrato Social, certidões negativas, documento que justifica o valor dos serviços (NF 405/2018 – SP), minuta de ratificação de inexigibilidade de licitação, justificativa técnico-legal e minuta de contrato.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

*Recebido: 15.02.19
Assinatura: [Signature]
Data: 21.02.2019*

(Signature)



5. O Projeto Básico prevê a contratação de empresa especializada para a realização da 2^a Turma do "Curso de Gestão em Faturamento SUS", visando a capacitação dos profissionais que trabalham na área administrativa dos hospitais e demais unidades da Secretaria de Saúde de Sergipe – SES

6. A FUNESA pretende contratar a Empresa Escepti Consultoria e Treinamento em Gestão Empresarial Ltda, no valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), por inexigibilidade de licitação, para a realização desse serviço, empresa esta, segundo a justificativa e documentação anexada, com notória especialização na área.

7. Segundo a justificativa, a **necessidade de capacitação** dos profissionais que trabalham na área administrativa das Unidades de Saúde (Hospitais e Maternidades) do Estado de Sergipe é imprescindível:

Em 17 de dezembro de 2018 realizamos um curso com Carga horária de 8h sobre Gestão em Faturamento SUS. O curso que, a princípio seria para 60 vagas contou com a inscrição de 70 pessoas das quais 67 participaram da atividade. Desse modo foi identificado uma demanda considerável, provocando a necessidade de qualificação de uma nova turma.

Considerando que, na primeira semana de janeiro já nos foi apresentada uma demanda, relacionando 150 (cento e cinquenta), articuladas por representações dos Setores das Unidades de Saúde do Estado, responsáveis pelo faturamento junto aos SUS, é que compreendemos a necessidade de repetir a ação para esse novo público.

O Curso sobre Gestão em Faturamento SUS no mês de Dezembro/2018 aconteceu numa perspectiva de melhorar a capacitação dos profissionais da área, na manipulação e execução dos instrumentos para o Faturamento SUS, garantindo que o Estado não tenha perda de recursos por falta de faturamento. A demonstração no preenchimento das planilhas e análise dos serviços contribuíram significativamente para que os participantes descobrissem a necessidade de otimização e preenchimento dos formulários para que se garanta o acesso do repasse que o Estado tem direito junto ao SUS. Notou-se, com a demonstração das planilhas que o Estado tem deixado de receber os recursos que lhe cabem, por algum motivo. Na oportunidade percebeu-se que o curso precisaria ser ampliado a um maior número de pessoas, envolvidas com a atividade de Faturamento SUS nas Unidades, numa perspectiva de otimização das tarefas que justificam o faturamento.

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Saúde (SES), em parceria com a FUNESA (Fundação Estadual de Saúde) busca promover a ação para uma 2^a turma do "Curso sobre Gestão em Faturamento SUS" para os profissionais que trabalham nas áreas administrativas dos Hospitais e demais Unidades da Secretaria de Saúde de Sergipe – SES, além de todos os profissionais envolvidos pela atividade.



8. Quanto a **singularidade dos serviços**, esclarece a área técnica que:

Todo o processo de capacitação será baseado no método Ativo/Participativo, com atividades que favoreçam a construção de uma prática dialógica que possibilite a socialização de saberes e da reflexão voltada para o objeto da ação. A ação será desenvolvida com aulas expositivas e dialogadas, estudo de “cases” reais, discussões orientadas em sala e indicação de textos para leitura complementar. O facilitador adotará uma linguagem técnica acessível, aliando teoria à prática.

9. Ainda de acordo com o Termo de Referência, a notória especialização da empresa está comprovada, bem como do profissional que atuará como facilitador, inclusive especificamente na área de faturamento:

Sócio-diretor executivo da Empresa, facilitador do curso: **Enio Jorge Salu**:

- **Formação Acadêmica**: o Graduado em Tecnologia da Informação pela UNESP-SP;
- * Pós-graduado em Administração Hospitalar pela USP-SP;
- * Especializações pela FGV-SP, entre elas: Epidemiologia Hospitalar, Administração Hospitalar, e Economia e Custos Hospitalares;
- * Especialização em Administração de Unidades Comerciais pela Subway-Co Miami;

- **Histórico Profissional**: o Membro do Comitê Científico do CATI – Congresso Anual de Tecnologia da Informação FGV-SP;
- * Associado da NCMA – National Contract Management Association;
- * CIO do Hospital Sírio Libanês, CIO da Furukawa Industrial, e Líder de Projetos do Grupo O Estado de São Paulo, Prever, Austin e NTI;
- * Diretor Comercial e de Saúde Suplementar do InCor – Fundação Zerbini;
- * Diretor no Conselho de Administração da ASSESPRO-SP (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional de São Paulo);



- * Coordenador do MBA de Administração Hospitalar da Fundação Unimed;
- Atual CEO da Escepti Serviços Empresariais;
- Membro efetivo da FBAH – Federação Brasileira de Administradores Hospitalares;
- Docente e Professor Convidado em turmas de MBA, especialização e curta duração;
- * FGV – Fundação Getúlio Vargas;
- * Faculdade Albert Einstein;
- * FUNDACE – Fund. Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FEA-USP Rib. Preto);
- * SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- * CUSC – Centro Universitário São Camilo;
- * FIA – Fundação Instituto Administração (FEA-USP / São Paulo);
- * FIT – Faculdade Impacta de Tecnologia;
- * Fundação Unimed;
- * CEEN da PUC/GO.

• Autor de Livros:

- * Editora Manole: Administração Hospitalar no Brasil.
- * Editora Atheneu: Gestão Comercial Hospitalar e Gestão do Faturamento e Auditoria de Contas Hospitalares.

*** Edição Própria:**

- **Modelo GFACH – FATSUS – Gestão de Faturamento SUS;**
- Modelo GFACH – Gestão em Faturamento, Auditoria de Contas e Administração Comercial Hospitalar;
- Modelo GCST – Gestão de Custos de Produtos Hospitalares, de Clínicas e de Consultórios;
- Modelo GCVC – Gestão do Ciclo de Vida dos Contratos;
- Manual CLM – Contract Lifecycle Management – Monitoração de Eventos Contratuais
- Modelo GCPP – Gestão e Controle de Projetos e Processos;
- Modelo GIPH – Gestão em Informática e Processos Hospitalares;
- Modelo GPAI – Gestão em Planejamento, Administração e Indicadores;
- Modelo GPAI-IGFC – Introdução à Gestão de Controladoria e Finanças em Empresas de Saúde

Modelos Registrados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.





10. Pois bem.
11. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.
12. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.
13. Nos termos da justificativa constantes dos autos, a contratação estaria amparada no art. 25, II, § 1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e serviria para promover a capacitação e atualização de diversos profissionais das áreas administrativas dos Hospitais e Maternidades.
14. Consoante se observa desses dispositivos legais, a **contratação direta** de empresa para capacitar os referidos profissionais depende do preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve ser enquadrado como técnico profissional especializado e ter natureza singular; b) a empresa contratada deve ter notória especialização.
15. **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** pode ser entendido como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio de desenvolvimento de competências individuais.
16. **Serviço técnico profissional especializado**, segundo as lições de Helly Lopes Meirelles¹, é aquele "que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer,

¹ Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. VIII, São Paulo: RT, 1984, p. 83.



22. Ressalte-se, que a Lei nº 8.666/93 **dispensa a publicação do extrato de contratos** que decorram das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (caso dos autos), eis que em tais contratações os atos são publicados na forma do art. 26.

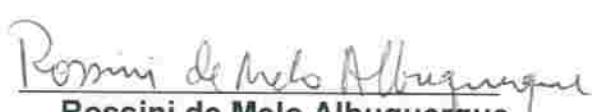
III – CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, observadas as recomendações acima delineadas, opinamos no sentido da regularidade da contratação direta, desde que observadas as formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

- a) Juntada de análise de viabilidade orçamentária.
- b) Juntada de Portarias da CPL.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Aracaju, 15 de Fevereiro de 2019.


Rossini de Melo Albuquerque

Rossini de Melo Albuquerque
Procurador -FUNESA


Anne Danielle dos Santos

Anne Danielle dos Santos
Gerente / PROJU